



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 069/2018

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMATER/RS

LOCADOR- SHEYLA MARINA WEBSTER GARCIA, brasileira, comerciante, solteira, CPF nº 765.698.610-34, RG nº 5074974725 expedida pela SSP/RS, residente a Av. João Pereira da Silva, 1224, Arroio dos Ratos/RS.

LOCATÁRIO - MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, CNPJ 88.363.072/0001-44, sede no Largo do Mineiro, n. 135, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, natural de Arroio dos Ratos/RS, solteiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Contrato, a Locação de prédio de alvenaria, com área de 160,68 m², localizado na AV. João pereira da Silva, 460, em Arroio dos Ratos.

CLAUSULA SEGUNDA – A presente Locação destina-se a instalação e funcionamento da EMATER/RS-ASCAR, conforme convenio mantido entre o Município e EMATER/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município pagará ao Locador o valor equivalente a R\$ 944,32 (Novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) mensalmente, a título de locação, reajustados pelo índice oficial do IGPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte conta de dotação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria Municipal da Agricultura

Dotação: 592-3.3.90.36.0001-outros serviços de terceiros - PF

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima mencionado deverá ser efetivado a Locadora ou seu procurador legalmente habilitado, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA - A presente locação tem como prazo inicial a data de 01 de Agosto de 2018 até 01 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – A presente locação poderá ser rescindida ou prorrogada por igual período a bem do interesse publico, com notificação por escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Os Beneficiários comprometem-se a manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir, quando finda a locação, de acordo com laudo de vistoria inicial e final.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para efeitos de responsabilidade do Município, no presente contrato, caso não haja acerto entre os Beneficiários e o locador, o prédio



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

deverá ser desocupado, no máximo em até 30 dias após no término do contrato, não intercorrendo no citado período pagamento de locatícios.

CLÁUSULA OITAVA – Quaisquer benfeitorias ou equipamentos que necessitem ser realizadas no imóvel deverão ter o consentimento por escrito do Locador, não cabendo quaisquer ressarcimentos. Podendo ser levantadas pelo locatário ao final do contrato.

CLÁUSULA NONA – Em caso de venda do imóvel o Município terá o direito de preferência, sendo que o imóvel poderá ser vistoriado por interessados mediante horário estabelecido por escrito entre as partes, preferencialmente no horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura através da servidora **Silvana Marques da Silva**.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir dúvidas oriundas da presente pactuação.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, com as seguintes testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos - RS, 04 de Julho de 2018.

SHEYLA MARINA WEBSTER GARCIA
LOCADOR

LUCIANO LEITES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

CARLOS RICARDO TREIN
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Silvana Marques da Silva
Fiscalizador / Matrícula nº _____

Testemunhas:

1) _____
Matrícula/CPF:

2) _____
Matrícula/CPF:

Este documento se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)
Nome e/ou carimbo: Susi Shizuko Tazoe
OAB/RS: 112.467